



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 130/2015, VINCULADO A DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES IMBÊ.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES IMBÊ**, inscrita sob o CNPJ nº 10.889.051/0001-70, neste ato representado pelo Senhor **MILTON GONÇALVES DE SOUZA** portador da Carteira de Identificação nº 575456 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 280.273.531-49, residente e domiciliado No Loteamento Comunidade Imbê, Zona Rural, município de Poconé – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, relacionados e especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	QDE.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	280	Kg	Melado cana	9,90	2.772,00
02	13.000	unidade	Rapadura	0,40	5.200,00

TOTAL R\$ 7.972,00

(Sete mil, novecentos e setenta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784/01, de 06 de abril de 2001.

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo, ou a entrega total dos itens, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos:

a) Os preços dos produtos ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, no valor total de **R\$ 7.972,00 (Sete mil, novecentos e setenta e dois reais)**, parte integrante do presente contrato;

b) Nos preços supra citados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes, combustível e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária	Valor a ser pago
213 - 07.002.12.306.0040.2023.33.90.30.00.00.00 – PNAE ENS. FUND	R\$ 4.590,00
215 - 07.002.12.306.0040.2031.33.90.30.00.00.00 – PNAE CRECHE	R\$ 1.192,00
216 - 07.002.12.306.0040.2032.33.90.30.00.00.00 – PNAE PRÉ ESCOLA	R\$ 2.190,00
TOTAL	R\$ 7.972,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos produtos a que se refere a presente licitação será realizado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

regularização.

7.3 - A empresa contratada deverá emitir notas fiscais, com todos os campos preenchidos sem rasura de acordo com o relatório da Secretaria e atestada pelo servidor responsável por cada setor/departamento.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

7.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa a ser contratada, deverá manter as mesmas condições de sua habilitação.

7.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.1., os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes aos alimentos serão certos, definitivos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. A não ser os aumentos que forem previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima deste contrato.

b) Fica responsável para designar o Fiscal do contrato o Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Entregar os alimentos, conforme acordado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da efetivação da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

b) cumprir todas as condições exigidas e especificadas no Edital que compõe este processo, bem como as previstas na(s) proposta(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

vencedora(s), sob pena de rejeição e constituição em mora e aplicação das sanções previstas;

c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência do presente Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

e) manter a regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência deste Contrato;

f) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e sucessores;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;

h) a CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos alimentos, devendo fornecê-los dentro dos padrões especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Multa administrativa, graduável, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de não entrega dos materiais, incidindo sobre o valor do pedido quando a inexecução for parcial e sobre a nota de empenho quando a inexecução for total, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções referido no item 11.3 desta cláusula.

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do primeiro crédito a que a CONTRATADA fizer jus, subsequente ao ato infrator, ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação de sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Chamada Pública nº 001/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial dos Municípios - AMM, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr^ª. Admaura Daltro a Fiscal do presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de junho de 2015.

**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS
PRODUTORES IMBÊ
CONTRATADO**

**LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal**

Testemunhas: